



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3011/2026

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES O “DIA MUNICIPAL DA CULTURA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluso no calendário oficial do Município de Santa Maria de Jetibá/ES o “Dia Municipal da Cultura”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Cultura passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** A data tem como objetivos:

- I – valorizar e promover as manifestações culturais locais;
- II – incentivar a produção artística em todas as suas expressões;
- III – fomentar o acesso da população à cultura;
- IV – reconhecer artistas, produtores culturais e agentes culturais do Município;
- V – estimular políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cultura.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou incentivar, na semana em que recair a data comemorativa, atividades como:

- I – apresentações musicais, teatrais e de dança;
- II – exposições de artes visuais e artesanato;
- III – feiras literárias e lançamentos de livros;
- IV – palestras, oficinas e debates sobre políticas culturais;
- V – homenagens a personalidades que contribuíram para o desenvolvimento cultural do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 9 de abril de 2026.

**Ronan Zocoloto Souza Dutra**  
Prefeito Municipal